



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Publicado em,  
19 de julho de 2019  
2º andar da S. Barbosa  
Sala 104 - 109

PROVIMENTO Nº 14, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Sistematiza a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp* e demais aplicativos de envio de mensagens eletrônicas para intimações e prática de outros atos processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e dá outras providências correlatas.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os incisos XXXV e LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil garantem a todos prestação jurisdicional justa, adequada e em tempo razoável;

**CONSIDERANDO** que o vigente Código de Processo Civil estipulou a política judiciária de fomento à utilização dos meios auto compositivos de solução de conflitos, inclusive com previsão de realização de audiência de conciliação por meio eletrônico (art. 334, §7º);

**CONSIDERANDO** que o art. 270 do Código de Processo Civil estabelece que as intimações deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, bem como que o art. 277 deste mesmo Código prevê que os atos processuais serão válidos sempre que, apesar de realizado de modo distinto do previsto em lei, atingir a sua finalidade;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Penal estabelece que eventuais nulidades de citação ou intimação considerar-se-ão sanadas quando o ato atingir sua finalidade (art. 572, II) ou quando a parte aceitar seus efeitos (art. 572, III), bem como que os jurados serão convocados por qualquer meio hábil (art. 434);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que ``dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências'', estabelecendo, em seu art. 19 e 67, que as intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio idôneo de comunicação;

**CONSIDERANDO** que as intimações realizadas por mandado e carta possuem um custo considerável, além de demandar tempo razoável para seu cumprimento e, por outro lado, a necessidade de redução de despesas pelo Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias;

**CONSIDERANDO** que a grande maioria das pessoas físicas atualmente possui telefone celular, inclusive com utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, como o *WhatsApp*;

**CONSIDERANDO** as vantagens advindas da comunicação de atos processuais por meio eletrônico, permitindo a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251.94.2000000, que entendeu pela validade da



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

utilização da ferramenta *WhatsApp* para a comunicação de atos processuais às partes que assim optarem;

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o procedimento de intimação de partes, terceiros, testemunhas, auxiliares da justiça e jurados mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp* ou aplicativo de envio de mensagens eletrônicas similar.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições contidas no **caput** deste artigo às comunicações dos demais atos processuais em que não haja a necessidade de intimação pessoal, as quais deverão ser realizadas pelos demais meios previstos no ordenamento jurídico.

Art. 2º As intimações por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão encaminhadas a partir do número e aparelho celular destinado à Unidade Judiciária exclusivamente para essa finalidade, ficando autorizado, ainda, o envio por meio da utilização do Programa *WhatsApp Web*, mediante liberação de acesso pela DIATI.

§ 1º Os aparelhos telefônicos serão gradativamente entregues à unidades judiciárias indicadas pela Corregedoria Geral da Justiça, que, ato contínuo, passarão a aplicar este normativo.

§ 2º A entrega dos aparelho às unidades deverá ser comunicada imediatamente a esta Corregedoria pela Diretoria Adjunta Administrativa do Tribunal de Justiça - DARAD.

Art. 3º A adesão pelas partes e interessados ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas é voluntária, podendo ser feita no início ou durante o processo.

§ 1º A parte autora poderá na petição inicial requerer a adesão ao procedimento a que se refere este Provimento para as suas intimações, bem como das testemunhas que arrolar, informando os números respectivos e que está ciente das disposições contidas no § 4º deste artigo.

§ 2º A adesão no curso do processo será feita mediante requerimento expresso em simples petição, com a indicação do número de telefone e da ciência das disposições contidas no § 4º deste artigo.

§ 3º Nos casos em que as partes não estão assistidas por advogado, a adesão dar-se-á por meio da assinatura do Termo constante no ANEXO ÚNICO deste Provimento, a ser entregue pela Secretaria da respectiva Unidade Judiciária, devendo nele constar, obrigatoriamente, o número de telefone respectivo.

§ 4º Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, o aderente declarará que:

I - concorda com os termos da intimação por meio de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas;

II - possui aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instalado em seu celular, **tablet** ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III - foi informado do número que será utilizado pela Unidade Judiciária para o envio das intimações.



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

IV - foi cientificado de que o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na Secretaria da respectiva Unidade Judiciária, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do fórum respectivo.

§ 5º Os oficiais de Justiça deverão, obrigatoriamente, no momento da citação da parte demandada ou outro ato de comunicação, indagar acerca da adesão à intimação por WhatsApp, explicando o procedimento respectivo e, caso aceito, colher assinatura ao Termo de Adesão, entregando-lhe uma via e certificando a ocorrência nos autos, bem como certificando em caso de negativa.

§ 6º Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá informá-lo de imediato à respectiva Unidade Judiciária, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação da mudança.

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável, designado pelo magistrado, além de esclarecer a finalidade da intimação, encaminhará pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

§ 1º As intimações com o uso do aplicativo WhatsApp serão remetidas durante o expediente forense.

§ 2º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, independente de sua visualização, certificando nos autos o ocorrido.

§ 1º A certidão a que se refere esse artigo pode ser substituída pela liberação nos autos de captura de tela onde fique evidenciada a intimação.

§ 2º Caso a parte tenha dificuldade na leitura, poderá optar que sua intimação seja feita mediante o envio de áudio pelo aplicativo WhatsApp, ocasião em que obrigatoriamente, deverá ser expedida a certidão dando conta de que a intimação foi realizada.

Art. 6º Se não houver a entrega da mensagem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Unidade Judiciária providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

§ 1º Haverá imediato desligamento dos serviço àquele que enviar textos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada no presente Ato Normativo.

§ 2º Nos processos criminais, o não comparecimento da testemunha intimada por meio do WhatsApp não autoriza a determinação de sua condução coercitiva, a qual dependerá de prévia intimação por mandado.

§ 3º No caso de Sessão do Tribunal do Júri, a testemunha arrolada com cláusula de imprescindibilidade (art. 461 do CPP) deverá ser intimada necessariamente por mandado.



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 7º Os que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo *WhatsApp* ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão intimados pelos demais meios previstos em lei.

Parágrafo único. Os advogados, procuradores, membros do Ministério Público e Defensores Públicos serão intimados pelos meios regulares previstos no ordenamento jurídico.

Art. 8º O número cadastrado pelo aderente poderá ser utilizado, também, para recebimento de intimações através de ligação telefônica, por meio do qual o servidor explicará o conteúdo do ato da intimação.

Parágrafo único. Realizada a intimação na forma deste artigo, o servidor certificará o ato nos autos, constando o dia e horário da ligação.

Art. 9º A linha telefônica utilizada pela serventia para o disposto nessa Seção terá como fim a realização das intimações, sendo vedado que por ela o servidor preste atendimentos ou informe sobre andamento de processos.

§ 1º A linha utilizada, em nenhuma hipótese, responderá às mensagens enviadas pelas partes ou por terceiros não cadastrados ou atenderá às ligações realizadas, sendo facultado o envio de mensagem padronizada informando sobre a vedação.

§ 2º A linha telefônica disponibilizada deverá ser utilizada para comunicação e atendimento de chamadas apenas durante os plantões judiciais em que a referida unidade estiver atuando, devendo ser disponibilizada de acordo com as disposições relativas ao Plantão Judiciário.

Art. 10. Quando a intimação necessitar ser acompanhada por outros documentos, poderá ser enviada senha de acesso do processo ao número cadastrado.

Art. 11. A qualquer tempo, a pessoa que tenha aderido à intimação na forma estabelecida nesta Sessão poderá requerer a sua desvinculação à funcionalidade, através de requerimento dirigido à Unidade Judiciária, ou pelo próprio aplicativo, por manifestação inequívoca.

Art. 12. Caberá ao Setor responsável do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas atualizar, no site oficial do Tribunal, os dados cadastrais da Unidade Judiciária que gradativamente receberem o aparelho telefônico, com inclusão do número destinado às intimações e atuação nos plantões para consulta ao público em geral, bem como disponibilizar para *download* o Termo de Adesão que integra o ANEXO ÚNICO.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 18 de julho de 2019.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza  
Corregedor Geral da Justiça

Publicado em,  
19 de julho de 2019  
Edmílson S. Boxbox  
folhas 107-109



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 3º DO PROVIMENTO Nº 14, DE 12 DE JULHO DE 2019

#### TERMO DE ADESÃO

Processo nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_,

declaro meus dados pessoais, bem como que aceito receber informações e intimações processuais, pelo aplicativo *WhatsApp*, advindas do número exclusivo da respectiva Unidade Judiciária no meu acesso telefônico de número \_\_\_\_\_, esclarecendo que:

- I - concordo com os termos da intimação por meio do aplicativo ``WhatsApp'';
- II - comprometo-me a manter o aplicativo ``WhatsApp'' instalado em meu celular, tablet ou computador;
- III - comprometo-me a manter ativa, nas opções de privacidade do aplicativo ``WhatsApp'', a opção de recibo/confirmação de leitura;
- IV - fui informado sobre o número de telefone que será utilizado pela unidade judiciária, para o envio das intimações pelo aplicativo ``WhatsApp'';
- V - fui cientificado de que o Poder Judiciário do Estado de Alagoas não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento à realização de atos de intimação;
- VI - fui cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Fórum, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverei me dirigir às dependências do fórum respectivo;
- VII - comunicarei imediatamente à Unidade Judiciária se houver mudança do número do telefone, devendo assinar novo termo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação da mudança.

OBSERVAÇÕES (se houver):

\_\_\_\_\_ /AL, \_\_\_\_\_

---

(assinatura)